



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA  
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
Av. Rangel Pestana, nº 300, 5º andar, Sé, São Paulo-SP

0018  
651C  
F023.752

São Paulo, 22 de outubro de 2009.

**OFÍCIO CAT-G nº 238 /2009**

Ref: Ofício Pres F 000563

Ilmo. Sr.,

Em atenção ao vosso Ofício supra, onde se pleiteia a retirada de itens da sistemática da Substituição Tributária, informamos o seguinte:

1) Os produtos classificados nas posições NBM/SH 4202.1 e 4202.9 permanecerão no regime de Substituição Tributária porque são produtos de papelaria, destinados a estudantes, e adequados à inserção ao sistema, conforme exposto tanto na Solução de Consulta SRRF/Diana (7ª RF) 396/05, publicada no D.O.U. de 10/11/05, como nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias - NESH.

2) Com relação ao item 4202.3, por ser genérico, há a possibilidade de aprofundarmos os estudos para entendermos quais produtos, especificamente, estariam indevidamente sendo onerados pela tributação em tela. Ainda sobre o assunto, ressaltamos a existência das Decisões Normativas CAT nº 5 e 6 de 2009.

Assim sendo, solicito informações complementares e específicas sobre quais produtos classificados na NCM 4202.3 são avaliados como inapropriados para inserção na sistemática da Substituição Tributária.

Sem mais para o momento, servimos do ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
**OTAVIO FINEIS JUNIOR**  
Coordenador da Administração Tributária

JULHERME RODRIGUES SILVA  
Agente Fiscal de Rendas  
RG 12210531-4 - ITP - RJ

Ao  
Ilmo. Sr.  
**PAULO SKAF**  
Presidente  
FIESP – Av. Paulista, 1313  
CEP 01311-923 - SÃO PAULO-SP

27 OUT 15 52 2009  
FIESP  
PROTOCOLO GERAL  
026004